



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DA OUVIDORIA**

**ORIENTAÇÃO OUV-MESP N° 002/2024
PROCESSO N° 71000.010705/2024-69**

Assunto: Elaboração e disponibilização de atas e memórias de reuniões do Ministério do Esporte, como boa prática.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.010705/2024-69.

Senhoras e Senhores Dirigentes,

1. Trata a presente orientação da elaboração de atas e memórias de reuniões, em especial aquelas realizadas no âmbito de comissões, conselhos, grupos de trabalho e comitês, em que haja decisão e/ou deliberação, e disponibilização, a partir de pedido de acesso à informação ou proativamente em transparência ativa, no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, com observância do disposto na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), bem como no Decreto nº 10.889/2021 – Decreto que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

2. Para fins desta Orientação, considera-se:

- a) Ata: documento formal que apresenta registro descritivo e expositivo de fatos, deliberações e decisões tomadas em determinada reunião, assembleia ou sessão;
- b) Memória: documento simples que apresenta registro resumido de reuniões e eventos em geral, em especial aqueles que se referem a atividades de rotina ou de acompanhamento de projetos e similares, que pode seguir modelo pré-definido;
- c) Dados e informações pessoais sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural, identificada ou identificável, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem;

3. No âmbito do Ministério do Esporte, conforme **Orientação OUV/MESP nº 004/2023**, quando possível e com base nas exigências estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação e pelo Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI no Poder Executivo Federal, deve-se observar a disponibilização, quando requerido, de informação que se enquadre no que é caracterizado como um pedido de acesso à informação, dentre outras:

I - informação produzida, gerida, custodiada ou acumulada pelo Ministério do Esporte;

II- informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com o Ministério do Esporte;

III- informação sobre atividades do órgão, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;

IV - informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

v- informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

4. No escopo da Lei de Acesso à Informação – LAI, então, podemos observar, no âmbito do Ministério do Esporte, um número crescente de pedidos de acesso à informação ou solicitação para publicação, em transparência ativa, de documentos que descrevam fatos, deliberações e decisões, por ocasião de reuniões e audiências, referentes a projetos, ações, programas e políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério.

5. Em alguns casos, o instituto da **ata** e sua publicação já se mostram consolidados, de forma que a disponibilização ao acesso público já tem sido realizada por meio da página do Ministério, como é o caso das reuniões da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte – CTLIE.

6. Assim, no intuito de apresentar à sociedade uma conduta íntegra, transparente, proba, legal, impessoal, moral, pública e eficiente por parte do MEsp, objetiva-se, como boa prática e de forma preventiva, nos casos em que ocorram deliberações ou decisões, a **elaboração de atas de reuniões, em especial aquelas realizadas no âmbito de comissões, conselhos, grupos de trabalho e comitês, e disponibilização, a partir de pedido de acesso à informação ou pró-ativamente em transparência ativa, no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.**

7. De forma análoga, a **memória de reunião** pode também ser adotada, uma vez que ela descreve fatos que envolvem o acompanhamento de rotinas, projetos e ações que tenham reflexo nas atividades internas do Ministério. Assim, reuniões preparatórias ou de acompanhamentos de projetos, por exemplo, podem se valer do preenchimento de uma memória de reunião.

8. Embora a LAI venha a estabelecer que as informações produzidas, acumuladas, custodiadas e geridas pelos órgãos públicos são públicas e devem ser disponibilizadas à sociedade, evidencia-se, também, na letra da Lei, a garantia de restrição de acesso a informações que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem de pessoas, categorizada como informação pessoal. A restrição, também, pode ser aplicada em função de determinação legal específica, como os sigilos impostos sobre dados fiscais, bancários, entre outros.

9. Nesse sentido, dispõe o Art. 6º da LAI:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (grifo nosso)

10. Dessa forma, na disponibilização de atas e/ou memórias de reuniões realizadas pelo Ministério do Esporte, devem ser observados todos os itens sobre necessidade de tarjamento de informações/dados pessoais sensíveis constantes na **Orientação OUV/MESP nº 003/2023**.

11. Contudo, vale ressaltar que, em alinhamento com a máxima de que “a transparência é a regra, o sigilo a exceção”, há previsão de responsabilização para aqueles que não forneçam a informação que é pública e/ou que não protejam a informação que é sigilosa, conforme disposto no Art. 32, da própria LAI.

12. Desse modo, como boa prática e de forma preventiva, esta Ouvidoria **ORIENTA a adoção dos seguintes procedimentos:**

I - **Elaboração de atas de reuniões, em especial aquelas realizadas no âmbito de comissões, conselhos, grupos de trabalho e comitês**, pelo menos, nos casos em que ocorram deliberações ou decisões.

II - Quando da elaboração de atas, ressalta-se que devem constar, no mínimo:

a) Data, local e horário;

- b) Relação de participantes;
- c) Relato descritivo e detalhado das discussões, fatos, falas, deliberações e/ou decisões em texto corrido, sem paragrafação;
- d) Encaminhamentos e responsáveis;
- e) Outras informações julgadas importantes;
- f) Assinaturas.

III - De forma análoga, **elaboração de, no mínimo, memória de reunião** acerca de compromissos/eventos de acompanhamento de rotinas, projetos e ações que tenham reflexo nas atividades internas do Ministério, a exemplo de reuniões preparatórias ou de acompanhamentos de projetos. Como sugestão, é oferecido o modelo de **memória de reunião, em anexo (SEI nº 15098450)**.

IV - Todo aquele que participar de reuniões deve se abster de comentar ou divulgar dados e informações pessoais sensíveis a que tenha tido acesso durante tais eventos, como dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural, identificada ou identificável, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem.

V - Tendo em vista a necessidade de manutenção de sigilo de dados e informações, quando julgado necessário, fica facultada à unidade responsável pela convocação da reunião a utilização de **termo de confidencialidade** a ser assinado pelos presentes, sem prejuízo do acesso à informação previsto na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e a observância da aplicação dos dispositivos de legislação vigente acerca dos temas, como a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Decreto nº 10.889/2021 – Transparência de Agendas – e-Agendas, entre outros. É sugerido o modelo de **termo de confidencialidade, em anexo (SEI nº 15098447)**.

VI - Se a unidade organizacional julgar conveniente e oportuna a publicação imediata de qualquer ata já produzida, em transparência ativa, a solicitação deverá ser remetida à Ouvidoria.

13. Cabe ressaltar que as considerações aqui trazidas não desobrigam os agentes públicos do Ministério do Esporte da leitura do texto integral da legislação aqui referida.

14. A Ouvidoria se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do e-mail ouvidoriamesp@esporte.gov.br e pelo telefone nº 3429-6904.

Atenciosamente,

AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR
Ouvidor do MESP



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Ouvidor(a)**, em 02/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15260072** e o código CRC **66E15AD1**.

